CONVITE

CPR/05/2022/ICNF/SEDE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS ENERGÉTICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA

FEVEREIRO DE 2022

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) vem pelo presente convidar a vossa entidade a apresentar proposta para o procedimento que aqui se anuncia, caracterizado pelas cláusulas e especificações técnicas estipuladas no caderno de encargos.

A elaboração da proposta deverá ter em conta os termos e condições que a seguir se enunciam, **atentos, especialmente, nas cláusulas 4.ª 5.ª e 6.ª deste Convite.**

Cláusula 1.ª
Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento de consulta prévia, com a referência CPR 05/2022/ICNF/SEDE, tem em vista celebração de um contrato para a aquisição de serviços de emissão de certificados energéticos, no âmbito do Sistema de Certificação Energética referente a 28 (vinte e oito) edifícios do ICNF, I.P..

2. A escolha do procedimento tem como fundamento as normas do artigo 18.º e 20.º, n.º 1, al. c), do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., titular do NIPC 510 342 647, com sede na Avenida da República n.º 16, 1050-191 Lisboa, cujos contactos são os seguintes:

- telefone: 213507900;

- endereço eletrónico: geral@icnf.pt

4. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a entidade adjudicante deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, no caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o correio eletrónico: dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura, sempre que possível.

Cláusula 2.ª
Órgão competente para a decisão de contratar

A abertura do presente procedimento mereceu despacho favorável do órgão competente para decisão de contratar e autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula 3.ª
Condução do procedimento e prestação de esclarecimentos

A condução do procedimento, assim como a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, é da competência dos serviços da entidade adjudicante, designadamente, Divisão de Contratação e Logística, com a cooperação da Divisão de Gestão Patrimonial.

Cláusula 4.ª
Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, até às 23:59 horas do 4.º dia a contar da data de receção do convite, não sendo admitida a proposta entregue por outra via.

2. A apresentação da proposta e dos documentos que a instruem deve observar todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo todos os documentos ser, designadamente:

a) Assinados, individual e independentemente do número de documentos agrupados por ficheiro, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, devendo ser instruídos os documentos que comprovem inequivocamente os poderes de representação do detentor do certificado eletrónico quando o certificado os não permita aferir;

b) Entregues em formato .pdf.

c) Redigidos em Língua Portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua Inglesa quando convenientes ou necessários;

d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.

3. Todos os preços devem ser apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o IVA. Em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o IVA.

Cláusula 5.ª
Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Declaração conforme modelo constante do anexo I;

b) Documento conforme o modelo constante do anexo II, com o preço da proposta unitário e global e prazo de execução, em dias, e formato pdf e *.xls*;

c) Documento ou documentos de natureza técnica, exigidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, contendo a descrição dos serviços propostos tendo em conta as especificações técnicas.

2. Não é admitida a apresentação de proposta em agrupamento.

Cláusula 6.ª
Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, com o preço global como único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2. Em caso de empate entre propostas relativamente à ordenação em primeiro lugar, realizar-se-á um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:

a) O sorteio será do tipo "sorteio de dados", observando-se as seguintes regras:

b) Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;

Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por "sorte ou azar");

c) O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;

d) Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance;

e) A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua firma;

A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances;

O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia aos concorrentes no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos critérios de desempate referidos em C.

f) Todos os concorrentes serão convocados para comparecerem em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 2 dias úteis;

g) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio por falta de

comparência; o modelo de instrumento de mandado poderá ser determinado pela Entidade adjudicante;

A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência dos representantes de algum dos concorrentes;

h) Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª
Causas de exclusão da proposta

A proposta apresentada será excluída quando:

a) Se encontre em qualquer uma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP;

b) Que não esteja instruída com todos os documentos exigidos nos termos deste Convite ou não respeite o disposto na cláusula 4.ª quanto ao modo de apresentação da proposta

Cláusula 8.ª
Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta é fixado pelo período de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando a entidade convidada não se insurgir contra essa renovação até ao último dia do período vigente.

Cláusula 9.ª
Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 3 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação:

a) Declaração conforme modelo constante do anexo III;

b) Documentos comprovativos ou disponibilização dos meios de acesso para a sua consulta online de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou disponibilização do respetivo código de consulta;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta.

e) Comprovativo das competências do(s) Perito(s) Qualificado(s) (PQ) da categoria PQ-II ou indicação do nome(s) ou n.º de identificação(ões) do mesmo para pesquisa *online*.

2. Poderá ser determinada a supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados no âmbito dos números anteriores, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de dois dias para o efeito.

Cláusula 10.ª
Disposições finais

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º, não é exigida a prestação de caução.

2. As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Anexo I – Modelo de declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP e a alínea a) do n.º 1 do ponto 5.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)...; b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos
do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Proposta de preço

(Conferir editável em formato xls. *anexado a este documento)*

Anexo III – Modelo de declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP e alínea a) do n.º 1 do ponto 8.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º